



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CNPJ: 01.614.685/0001-29

ANEXO I – CONCORRÊNCIA 01-2019 LEI COMPLEMENTAR 499/2019

Lei nº 499, de 09 de setembro de 2019.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO COM ENCARGO, MEDIANTE LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VEREDINHA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação com encargo, mediante licitação na modalidade de concorrência pública, 44 (quarenta e quatro) imóveis de sua propriedade, sendo os lotes 01 a 17, constituídos das matrículas descritas sequencialmente no livro 2 – RG de matrículas M-8558 a M-8574, da quadra (5) cinco, com frente para Avenida Mendonça; lotes 18 a 34, de matrículas M-8575 a M-8591, da quadra 05, com frente para a Avenida do Trabalhador; lote 01 a 05, de matrículas M-8594 a 8598, quadra 07, com frente para Avenida Mendonça; e lotes 06 a 10, com matrículas M-8599 a M-8603, quadra 07, com frente para Rua "D", todos localizados no Distrito Empresarial de Veredinha/MG, conforme anexos."

Parágrafo único- Fica expressamente vedada à alienação dos imóveis objeto da presente Lei, no período compreendido entre 02 de abril a 31 de dezembro do ano das eleições municipais.

Artigo. 2º - Para a Alienação dos imóveis referidos no artigo anterior, em cumprimento ao disposto no art. 17 da lei de licitações a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, avaliará todos os bens referidos nas matrículas acima descritas.

Artigo. 3º - Deverá o executivo Municipal instaurar certame licitatório para destinação de eventuais lotes remanescentes sempre que houver um mínimo de 5 (cinco), interessados quais poderão manifestar sua pretensão junto à Associação Municipal de Comerciantes de Veredinha – MG.

Artigo. 4º - A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Alienações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

§ 1º - Para a participação efetiva no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital de Concorrência, arcar com o valor de 50% de todos os custos da infraestrutura referente à sua fração do loteamento, qual pode chegar a 65 % a depender da localização do imóvel.

§ 2º - Será considerado critério classificatório para oferecimento da proposta junto ao certame licitatório, a geração de renda, investimento inicial, área total de construção e o início e término das atividades qual deverá conter prazo máximo de conclusão da proposta 3 (três) anos.

§ 3º - A forma de pagamento para qual se refere o §1º deste artigo, poderá ser parcelada em 3 (três) vezes, sendo 50% de entrada em até 48 (quarenta e oito) horas, 25% no prazo de 90 dias e mais 25% restantes em 180 dias após a entrada, com cláusula penal de 10% do valor total do contrato em caso de inadimplência.

§ 4º - O prazo previsto no §2º deste artigo, especialmente no que tange à obrigação do adquirente em finalizar o seu empreendimento no imóvel adquirido, terá por termo inicial a finalização das obras de infraestrutura básica na área alienada, que são de responsabilidade do município de Veredinha/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.
CNPJ: 01.614.685/0001-29

Artigo. 5º - Os valores oriundos dos encargos de que trata esta lei serão utilizados especificamente junto ao distrito empresarial de Veredinha MG, com rubrica própria a ser criada, para o incentivo empresarial, implantação das obras necessárias de infraestrutura do Distrito Empresarial de Veredinha - MG.

Artigo. 6º- Fica vedado o desvio de destinação do imóvel que não atenda os requisitos mínimos dispostos na proposta conforme §2º do art.4 desta lei.

Artigo. 7º - Reverterá ao Poder Público Municipal, mediante notificação própria e garantido o contraditório, o terreno doado a título de incentivo econômico quando não utilizado na finalidade prevista no projeto original, ou, quando a utilização afrontar qualquer dispositivo do Termo de Doação, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal, sem direito a restituição ou indenização pelos investidos realizados.

Parágrafo único - É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a Inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Artigo. 8º- Não será permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

§ 1º - Caso a Pessoa Jurídica necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§ 2º - Em caso de falência decretada judicialmente, terá o (a) donatário (a) prazo de 180 (cento e oitenta) dias prorrogável por igual período. Desde que apresente requerimento fundamentado e aprovado pela comissão de fiscalização do empreendimento para que mantenha os termos da proposta ofertada junto ao certame.

Artigo. 9º- Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Artigo. 10 - O donatário fica isento de imposto Municipal pelo interregno de 10 (dez) anos como forma de incentivo fiscal.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Veredinha, 09 de setembro de 2019.


EDILSON NUNES DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL